

**PORTARIA CRCDF Nº 018/2019, DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

**INSTITUI COMITÊ DE INTEGRIDADE DO CRCDF.**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais em vigor,

Considerando o disposto na Portaria nº 57 de 04 de janeiro de 2019, da Controladoria Geral da União, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimento para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;

Considerando, que o Conselho Federal de Contabilidade determinou a implementação do Programa de integridade pelos seus Regionais, demonstrando assim o comprometimento da alta administração e que esta implementação seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação de cada unidade;

Considerando a necessidade de cada órgão e entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional de instituir Programa de Integridade;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir o Comitê de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF).

**Artigo 2º** - O Comitê será composto por: Patricia Mattar Miranda Mestre, Cristina da Costa Fonseca, Fabiana Maria Coelho de Sousa, Keila Mara Cardoso dos Santos Caldas, Luciano Mendes Junior, Lucineide Fleming do Carmo, Maria Eljete Oliveira Holanda e Zenab Santos Khalil Mendes.

**Artigo 3º** - Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II - Risco para a Integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição;

III - Plano de Integridade: documento, aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

**Artigo 4º** - Compete ao Comitê de Integridade em 2 etapas:

- I — coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade.
- II — orientar e treinar os servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;
- III — promover outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades organizacionais;
- IV — elaborar o Plano de Integridade;
- V — realizar o levantamento de riscos do Plano de Integridade e medidas para seu tratamento;
- VI — prever a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade.

**Artigo 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.



Contador **ADRIANO DE ANDRADE MARROCOS**  
Presidente do CRCDF